



PROCESSO N.º 1252/11

PROTOCOLO N.º 10.712.595 -7

PARECER CEE/CEMEP N.º 35/13

APROVADO EM 21/02/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ITAGIBA FORTUNATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2224/12 - SEED/SUED, de 22/10/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Cascavel em 09/12/10, de interesse do Colégio Estadual Itagiba Fortunato - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 230).

Em 06/08/12 o protocolado foi convertido em diligência junto a SEED para providências quanto à aprovação dos Relatórios Finais referentes ao ano de 2006 a 2012, justificativa pelo atraso de pedido de reconhecimento do curso, indicação de professores habilitados, aprovação dos Relatórios Finais, retornando a este Conselho em 22/10/12, com atendimento ao solicitado.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Itagiba Fortunato - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Domiciliano Teobaldo Bresolin, 1255, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1341/06, de 11/04/06, pelo prazo de (01) um ano, a partir do ano de 2006 e pela Resolução Secretarial n.º 86/08, de 08/01/08, foi renovado o prazo de autorização para funcionamento, por (01) um ano, a partir do início do ano de 2007.

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos, estão relacionados às fls.07, 13, 15 a 17 a 86 e 142.



PROCESSO N.º 1252/11

O Núcleo Regional de Educação de Cascavel atestou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio referente ao período de 2006 a 2012 (fls. 216).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, estruturado em 03 (três) séries anuais, totalizando 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular (fls.89)

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO											
NÚCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICÍPIO: 0480 - CASCAVEL									
ESTAB.: 03354 - ITAGIBA FORTUNATO, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2								
	BIOLOGIA		2	2	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FÍSICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTÓRIA		2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	3						
	MATEMÁTICA		2	4	3						
	QUÍMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L.E.M.-ESPANHOL		4	4	4						
	L.E.M.-INGLÊS		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		6	6	6						
	TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 25 DE Fevereiro DE 2011



PROCESSO N.º 781/12

1.3. Quadro Docente

Docente	Graduação/Habilitação	Disciplina
Izelda Sirlei Mantovani	- Educação Artística/Artes Plásticas - Letras – Português e Inglês	- Arte
Claudete Carmo Pereira	- Ciências/Biologia	- Biologia
Erivete Albara Zago	- Educação Física	- Educação Física
Hilário Welter	- Filosofia	- Filosofia - *Sociologia
Douglas Alvarez Alamino	- Ciências Biológicas	- *Física
Carlos Edemar de Lima	- Geografia	- Geografia
Éder Pereira da Silva	- História	- História
Joseli Jarschel	- Letras-Português/Inglês	- Língua Portuguesa
Cristiane Venske	-Letras – Português e Inglês	- Língua Portuguesa
Margarida Miolla Rosim	- Ciências/Matemática	- Matemática
Sandra Mara Scorsim Shnilouski	- Matemática	- Matemática
Carlos Eduardo Luna	- Engenharia Química	- *Química
Aryadnly Neubauer	Pedagogia	- *Sociologia
Maria de Lourdes Thomas Waltrick	- Letras-Português/Inglês	- LEM: Inglês

* Indicar docentes graduados com habilitação específica.

1.4 Avaliação Interna

a) Número de Educandos

Ensino	Ano/Série/Etap a/ Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluinte			
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
Médio		103	101	81	112	160	12	10	5	9	86	86	65	95

(Fls.240)



PROCESSO N.º 1252/11

1.5 Comissão Verificadora

A comissão verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 107/11, do NRE de Cascavel procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.146).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 2514/11, de 05/10/11, manifestou-se favoravelmente a renovação do reconhecimento do referido curso. (fls. 347 e 348)

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado constata-se que:

- o Ensino Médio do Colégio Estadual Itagiba Fortunato – Ensino Fundamental e Médio, de Cascavel foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1341/06, de 11/04/06, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006 e prorrogado por mais (01) um ano. Com vencimento em 31/12/07;

- somente em 09/12/10, é que a instituição reporta-se ao Sistema para solicitar o reconhecimento do Ensino Médio;

- depreende-se desses fatos que a oferta do Ensino Médio pelo Colégio Estadual Itagiba Fortunato período de 31/12/07 até a presente data, é irregular, uma vez que não há amparo de ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino;

- a instituição dispõe de laboratório de Química, Física e Biologia, de laboratório de Informática com 12 computadores e de biblioteca com acervo que atende as especificações de cada disciplina da matriz curricular;

- as disciplinas de Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, Sociologia, Química e Física constam na Matriz Curricular, no entanto, não foi apresentado docentes com habilitação específica;

- a comissão verificadora do NRE de Cascavel, bem como a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestaram-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

Com relação às exigências do Corpo de Bombeiros consta às fls. 245, Informação n.º 0149/2013, datada de 21/02/13 e assinada pelo Major QOBM – Assessor do Corpo de Bombeiros Coordenadoria de Projetos COP/DEPO, sobre



PROCESSO N.º 1252/11

a readequação das escolas da rede pública estadual às condições de segurança contra incêndio e pânico, a seguir:

Em análise ao processo de protocolo nº 10.712 595 – 7, informamos que a regularização dos estabelecimentos da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4.837 de 04/06/12.

Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência.

Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2008, do Colégio Estadual Itagiba Fortunato – Ensino Fundamental e Médio, de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) orientar a instituição de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n.º 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

c) providenciar docentes habilitados para as disciplinas de Química, Física, Sociologia e L.E.M – Espanhol.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Itagiba Fortunato – Ensino Fundamental e Médio, de Cascavel, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



PROCESSO N.º 1252/11

A direção do Colégio Estadual Itagiba Fortunato – Ensino Fundamental e Médio, de Cascavel, deverá solicitar, de imediato, a renovação de reconhecimento do Ensino Médio, vez que o reconhecimento dessa oferta encerrou-se em 31/12/12. Alerta-se que vencido este prazo, os atos praticados são irregulares.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE